Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 02 / 12 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

**ESTADO DO TOCANTINS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº. 024/2005

02 de dezembro de 2005.

**"Institui o Sistema Municipal de Ensino de Pedro Afonso-TO e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Pedro Afonso, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo prepositivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, como órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do FUNDEF e supervisor do censo escolar.

II. – Instituições de Ensino:

a) Educação Básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação Infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 12 / 12 / 2005
Keyla Saldanha
ASSINATURA

**Parágrafo Único**. As instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no Inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o Art. 20 da Lei Federal nº. 9.394/96, são das seguintes categorias:

I– particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;
II – comunitárias instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
III – confessionais instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e ideologias específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;
IV– filantrópicas, na forma da lei.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

**Parágrafo Único**. O Sistema Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

**Art. 4º** - Para Cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:

I– estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
II – conta bancária própria para movimentação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, ou com quem ele nomear.

**Art. 5º** - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Art. 6º** - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único**. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 12 / 12 / 2005
Keyla Saldanha
ASSINATURA

**Art. 7º** - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo Diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas ao funcionamento.

§ 1º - As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão especifico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º - Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-á dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada autorização de funcionamento.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

**TOM BELARMINO**
Prefeito Municipal

**LOURIVAN CASTRO DE SOUSA**
Sub-Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 12 / 12 / 2005
Keyla Saldanha
ASSINATURA